



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.874/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.874/2021 a seguinte redação:

EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.798, de 29 maio de 2009 e dá outras Providências.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.798, de 29 maio de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais) UFM/PE.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, de forma conjunta, averigua a necessidade de ser oferecida emenda da comissão que condicione a proposição aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência. Como vias a máxima legalidade, e considerando o parecer, à comissão permanente com vias ao aproveitamento máximo, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

Assim, foi apresentada a presente emenda, que de forma unânime, restou aprovada pelos membros presentes.



Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis